

Controlo do Fundo de Apoio Municipal (FAM)

Município de Alandroal

O Município cumpriu, em 2018, os objetivos e as obrigações decorrentes da adesão ao FAM?

Relatório n.º 123/2020

Independência

InteGridade

ConFiança

Homologação / Despacho

Despacho

Submeto à consideração de Sua Exa. o Ministro de Estado e das Finanças, sublinhando a proposta de encaminhamento constante do ponto 4.1. infra.

A responsável pelo centro de competências do controlo da administração local autárquica (n.º 2 do art. 3.º do DL n.º 96/2012, de 23 de abril).

Subinspetora-Geral

ANA PAULA PEREIRA COSME
FRANCO BARATA SALGUEIRO
2021.04.05 17:12:27 +01'00'

Parecer

Parecer

Concordo com o presente relatório, designadamente com as conclusões e propostas (ponto 3.), bem como com o encaminhamento (ponto 4.), destacando o cumprimento, no ano de 2018, dos principais objetivos e obrigações a que o Município se vinculou na sequência da adesão ao FAM.

À consideração superior.

Chefe de Equipa
com Direção de Projeto

MARLENE LOPES
FERNANDES
2021.01.04 12:25:31 Z

Relatório n.º 123/2020

Processo n.º 2019/238/A9/934

Controlo do Fundo de Apoio Municipal – Município de Alandroal

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente auditoria foi realizada com a finalidade de verificar se o Município de Alandroal (MA) cumpriu, em 2018, os objetivos e as obrigações decorrentes da adesão ao Fundo de Apoio Municipal (FAM). De acordo com o exame efetuado e o procedimento de contraditório (Anexos 1 a 10), os principais resultados são, em síntese, os seguintes:

1.1. O MA aderiu ao FAM em 2016, tendo obtido, através do recurso a um empréstimo de médio e longo prazo, um financiamento de 16,6 M€, do qual arrecadou, por tranches, o montante de 15 M€, entre 2016 e 2018.

**FAM: empréstimo de
16,6 M€**

1.2. O MA cumpriu os principais objetivos e obrigações decorrentes do processo de ajustamento financeiro a que se vinculou com a adesão ao FAM, designadamente no que se refere à receita, despesa, *stock* da dívida, redução das outras dívidas a terceiros em montante superior ao do capital do respetivo empréstimo e eliminação dos pagamentos em atraso.

**Cumprimento dos
principais objetivos
previstos no PAM**

1.3. A Autarquia não atingiu, numa perspetiva global, os objetivos específicos de otimização da receita municipal (menos 370 759 €), embora da conjugação entre as medidas de otimização da receita e da despesa resulte um saldo positivo de 1,7 M€.

**Não cumprimento da
meta de otimização
da receita: desvio de
0,37 M€**

1.4. Os órgãos autárquicos não aprovaram a fixação das taxas máximas de IMI a vigorar em 2018, para os prédios em ruínas ou devolutos, facto que implicou a não arrecadação de receita de 1 079,82 €.

**Não cobrança de
receita de IMI:
58 607 €**

Nesse mesmo ano, foi cobrado um valor inferior de receita de IMI de 57 527,25 €, em consequência da aplicação aos prédios urbanos de uma taxa inferior à determinada pelos órgãos municipais.

1.5. O recurso ao financiamento concedido pelo FAM não conduziu à redução dos Pagamentos em Atraso (PA) em montante equivalente ao do capital utilizado. Apesar da eliminação dos PA em 2019, a inconsistência dessa trajetória, nos anos de 2017 e 2018, poderá originar a aplicação de multas no montante de 38 494 €, por parte da DGAL.

**Multas de 38 494 €
pela não eliminação
total dos PA**

1.6. As medidas de gestão adotadas, ao nível orçamental e financeiro, permitiram concretizar o esforço de ajustamento financeiro preconizado no Programa de Ajustamento Municipal (PAM), o que contribuiu para a diminuição da dívida global em 1,7 M€, entre 2017 e 2019.

**Diminuição da dívida:
1,7 M€**

- 1.7.** O MA cumpriu o plano de amortizações do empréstimo contratado com o FAM e alcançou o objetivo relativo ao número de trabalhadores, bem como as restantes obrigações previstas no PAM.
- 1.8.** Em 2018, a regra do equilíbrio orçamental não foi respeitada formalmente, mas os indicadores de equilíbrio financeiro mínimo refletem a margem de segurança necessária para solver tempestivamente os compromissos assumidos pelo Município.
- 1.9.** As medidas adotadas e a utilização do financiamento obtido, entre 2017 e 2019, conduziram a uma evolução favorável da situação financeira municipal, destacando-se a redução da dívida *per capita* em 217 € e do Prazo Médio de Pagamentos em 35 dias.
- 1.10.** Ao longo das diferentes fases do processo foram identificadas diversas incoerências em termos de elaboração, pelo MA, dos documentos exigíveis no âmbito da adesão ao FAM, nomeadamente os relativos à candidatura e ao acompanhamento da execução das medidas previstas no PAM.
- No entanto, não existe evidência de a Direção Executiva do FAM ter solicitado qualquer alteração ao reporte de forma a possibilitar uma adequada aferição do grau de cumprimento dos objetivos face às metas definidas no PAM.
- 1.11.** A Norma de Controlo Interno em vigor no Município não se encontra adaptada às exigências colocadas pelo processo de ajustamento orçamental e financeiro resultante da aplicação do PAM nem existe um departamento específico ou pessoa responsável pela função de controlo interno.
- 1.12.** O PGRIC apresenta as seguintes fragilidades: não indica a calendarização das medidas, nem os responsáveis pela implementação e pela sua monitorização e atualização e não existem evidências quanto ao desenvolvimento efetivo das medidas nele preconizadas.
- 2.** Na sequência das conclusões apresentadas, as principais propostas formuladas ao Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, são as seguintes:
- a) Assegurar o cumprimento das medidas de reequilíbrio orçamental através da prossecução da racionalização da despesa e do reforço da otimização da receita, de acordo com as vinculações consagradas no PAM.
 - b) Adotar as taxas de IMI tendentes à maximização das receitas necessárias ao ajustamento orçamental imposto pelo FAM, nos termos do RJRFM.
 - c) Garantir a implementação de medidas indispensáveis ao cumprimento dos objetivos do PAM, conducentes à redução duradoura dos PA, de modo a evitar a sujeição do Município a multas por incumprimento.

Cumprimento das restantes obrigações previstas no PAM

Situação financeira positiva

Redução da dívida *per capita* (217 €) e do PMP (35 dias)

Fragilidades nas diferentes fases do processo

Controlo interno necessita de melhorias

PGRIC com fragilidades

Principais propostas

- d) Dar continuidade à definição de medidas concretas de recuperação da dívida que promovam a sustentabilidade financeira do Município e assegurem prazos de pagamento a fornecedores de acordo com o legalmente estipulado.
- e) Assegurar que são tomadas medidas que garantam o controlo dos parâmetros de ajustamento financeiro e orçamental impostos pelo RJRFM, através de um sistema de informação e práticas de gestão baseadas nesses instrumentos.
- f) Implementar medidas de ajustamento da estrutura municipal de forma a assegurar a sua adaptação às necessidades decorrentes do cumprimento das obrigações da adesão ao FAM, bem como a atualização periódica da Norma de Controlo Interno.
- g) Rever o PGRCIC no sentido de garantir a execução das medidas propostas no documento, assim como a sua monitorização e atualização periódicas.

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	8
1.1. Fundamento	8
1.2. Questões, subquestões de auditoria e âmbito.....	8
1.3. Metodologia	9
1.4. Contraditório	9
2. RESULTADOS.....	10
2.1. Adesão ao Fundo de Apoio Municipal (FAM).....	10
2.2. Controlo dos objetivos/medidas e outras obrigações previstas no PAM	11
2.3. Impacto da adesão ao FAM na evolução da situação financeira	21
2.4. Apreciação global e imputação de responsabilidades	26
2.5. Sistema de controlo interno e PGRCIC	27
3. CONCLUSÕES E PROPOSTAS.....	28
4. ENCAMINHAMENTO	30
LISTA DE ANEXOS.....	32

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AM	Assembleia Municipal
AT	Autoridade Tributária e Aduaneira
Cfr	Conforme referido
CM	Câmara Municipal
CPA	Código do Procedimento Administrativo
DE	Direção Executiva do Fundo de Apoio Municipal
DL	Decreto-Lei
DGAL	Direção-Geral das Autarquias Locais
DTOO	Dívida Total de Operações Orçamentais
EMLP	Empréstimo de médio longo prazo
ERSAR	Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos
FAM	Fundo de Apoio Municipal
IGF-Autoridade de Auditoria	Inspeção-Geral de Finanças – Autoridade de Auditoria
IMI	Imposto Municipal sobre Imóveis
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
MA	Município de Alandroal
MUS	Monetary Unit Sampling
PA	Pagamentos em atraso
PAM	Programa de Ajustamento Municipal
PCM	Presidente da Câmara Municipal
PGRIC	Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
PMP	Prazos Médios de Pagamento
RFALEI	Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais
RJAL	Regime Jurídico das Autarquias Locais
RJRFM	Regime Jurídico da Recuperação Financeira Municipal
SIIAL	Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais
TC	Tribunal de Contas

1. INTRODUÇÃO

1.1. Fundamento

Em cumprimento do Plano anual de atividades da IGF-Autoridade de Auditoria, foi realizada a auditoria ao Município de Alandroal (MA), no âmbito do controlo do Fundo de Apoio Municipal (FAM), enquadrada no Projeto “238 - Contribuir para uma gestão orçamental e financeira rigorosa e um nível de endividamento sustentável na Administração Local em termos individuais e consolidados”.

Face à finalidade do controlo e à análise realizada, foram identificados como principais fatores de risco, os seguintes:

- a) Incumprimento dos objetivos e obrigações a que o MA se vinculou com a adesão ao FAM;
- b) Falta de fiabilidade dos documentos de prestação de contas, com efeitos na qualidade do reporte da informação legalmente prevista e na tomada de decisão;
- c) Insuficiência das decisões financeiras e de gestão tomadas atendendo ao exigível equilíbrio (orçamental e financeiro) e sustentabilidade das finanças municipais.

1.2. Questões, subquestões de auditoria e âmbito

Considerando a finalidade e os principais fatores de risco identificados, as questões de auditoria a que se pretende responder são:

- 1 - O MA cumpriu, em 2018, os objetivos e as obrigações decorrentes da adesão ao FAM?
- 2 - O MA tem uma situação financeira equilibrada e sustentável?

Para responder a estas questões, foram definidas as seguintes subquestões:

- 1 – O Município cumpriu os objetivos quantitativos e qualitativos previstos para os diferentes agregados da despesa, receita e dívida e implementou as medidas propostas?
- 2 - A informação reportada pelo MA à Direção Executiva (DE) do FAM e à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), relativa à monitorização do Programa de Ajustamento Municipal (PAM), é fiável?
- 3 - Como evoluiu a gestão orçamental e a situação financeira municipal, no triénio 2017/2019?
- 4 - A informação constante dos documentos de prestação de contas relevante para o âmbito da ação é fiável?
- 5 - O Sistema de Controlo Interno implementado revelou-se adequado para o cumprimento das obrigações e objetivos previstos no FAM?

O âmbito temporal da presente ação abrangeu os anos de 2017 a 2019, sem prejuízo do alargamento a períodos anteriores ou subsequentes sempre que tal se justificou e incidiu, essencialmente, na “Divisão Administrativa e Financeira” que tem vindo a realizar o acompanhamento resultante da adesão do Município ao FAM, na dependência direta do Presidente da Câmara Municipal (PCM).

1.3. Metodologia

A ação foi realizada de acordo com os “Referenciais e Normas de Auditoria da Inspeção-Geral de Finanças” e com o programa de trabalho elaborado para o controlo do FAM, que evidenciam os diversos procedimentos de auditoria a efetuar, tendo sido utilizados os seguintes métodos de obtenção de prova, com a profundidade julgada adequada às circunstâncias:

- a) Revisão dos saldos e registos efetuados nas principais rubricas que compõem a informação orçamental e financeira (em especial ao nível do passivo exigível e com relevância para os restantes objetivos previstos no PAM), para verificar o cumprimento dos princípios e regras contabilísticos consagrados em termos de finanças e contabilidade públicas;
- b) Circularização externa de entidades credoras selecionadas com base numa amostra estatística, com um nível de confiança de 70% e uma taxa de erro esperado de 2%;
- c) Realização de entrevistas informais com eleitos locais, dirigentes e outros trabalhadores da Autarquia;
- d) Aplicação de questionário sobre controlo interno e certificação legal de contas, bem como sobre condições e obrigações específicas resultantes da adesão ao FAM;
- e) Controlo do cumprimento das disposições legais e da regularidade financeira das operações objeto de verificação, nomeadamente as que resultam do quadro legal especificamente criado para o FAM ou com ele relacionado;
- f) Análise de rácios e padrões de referência com a finalidade de concluir sobre o cumprimento dos objetivos previstos no PAM, bem como sobre o equilíbrio e a sustentabilidade orçamental e financeira do Município;
- g) Conclusão sobre a evolução das principais grandezas relevantes em matéria de dívida municipal.

Para além de efetuarmos a comparação direta das variáveis relevantes (designadamente, receita, despesa, dívida e saldo orçamental), entre os valores reais apurados e os previstos no PAM do FAM, também considerámos os ajustamentos referentes aos agregados incluídos naquele documento, decorrentes do impacto de situações não previstas no PAM e que afetaram de forma significativa a sua execução.

1.4. Contraditório

Em conformidade com o disposto no art. 12º (princípio do contraditório) do DL n.º 276/2007, de 31/07, e dos art.s 19º, n.º 2 e 20º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGF - Autoridade de Auditoria¹, em 27/11/2020², foi dado conhecimento formal ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, das principais asserções, conclusões e propostas do projeto de relatório.

¹ Aprovado pelo Despacho n.º 6387/2010, de 05/04, do Ministro de Estado e das Finanças e publicado no DR, 2ª Série, de 12/04.

² Com o registo de saída n.º 4001/2020.

A resposta ao contraditório institucional, recebida em 22/12/2020³, integra o presente relatório como anexo. Da sua análise, constatamos que, no essencial, evidencia a concordância com os resultados explicitados no projeto de relatório.

Foi também elaborado um anexo onde consta a posição da IGF-Autoridade de Auditoria face aos argumentos apresentados pelo MA. No presente documento considerámos, nos respetivos pontos específicos, informações e dados complementares relevantes que resultam do contraditório.

Anexos 9 e 10

2. RESULTADOS

2.1. Adesão ao Fundo de Apoio Municipal (FAM)

O MA encontrava-se, no final de 2014, numa situação de rutura financeira, nos termos do n.º 2 do art. 61.º do Regime Financeiro das Autarquias locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI)⁴, decorrente de uma dívida total de 21 670 905 € e de uma média de receita corrente líquida cobrada nos últimos três anos de 6 011 458 €⁵, traduzindo-se num rácio de dívida total de 3,6, acima do previsto no n.º 3 do art. 58.º daquele Regime, que aponta para um valor entre 2,25 e 3.

A situação conduziu o MA à necessidade de recorrer, em 31/07/2015, ao procedimento de recuperação financeira previsto no Regime Jurídico da Recuperação Financeira Municipal (RJRFM)⁶. Foi nesta sequência que formalizou, em 31/03/2016, a versão final do pedido de adesão ao FAM⁷, acompanhado pelo PAM⁸, aprovado pela DE do FAM, em 27/04/2016 e pelos órgãos executivo e deliberativo em, respetivamente, 10/05/2016 e 13/05/2016.

O PAM engloba um conjunto de medidas específicas e quantificadas com vista à diminuição programada da dívida do Município até ao limite legalmente admissível, com base nos seguintes mecanismos:

- a) Reequilíbrio orçamental, que inclui, nomeadamente, medidas de redução e racionalização da despesa corrente e de capital e de maximização da receita própria;
- b) Reestruturação da dívida financeira e não financeira;
- c) Assistência financeira, através de um contrato de empréstimo de médio e longo prazo (EMLP), assinado em 23/08/2016 e visado pelo Tribunal de Contas (TC) em 13/09/2016.

Este EMLP, no montante de 16 579 276 €, destinou-se ao pagamento de dívida comercial até 6 389 276 €, à reestruturação de um empréstimo de saneamento financeiro e de um outro empréstimo de curto prazo, até 10 190 000 €.

³ Com o registo de entrada n.º 7995/2020.

⁴ Lei n.º 73/2013, de 03/09 e alterações posteriores.

⁵ De acordo com o relatório de avaliação da proposta de PAM do MA, elaborado pela DE do FAM, em abril/2016.

⁶ Lei n.º 53/2014, de 25/08 e alterações posteriores.

⁷ A criação do FAM teve como finalidade a “recuperação financeira dos municípios que se encontrem em situação de rutura financeira nos termos previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, bem como a prevenção de situações de rutura financeira” (cfr. art. 6.º, do RJRFM).

⁸ Cfr. art. 23º do RJRFM.

O MA arrecadou, entre 2016 e o final de 2018, no âmbito do FAM, o montante global de 15 080 000 €, discriminado da seguinte forma:

Quadro 1 – Contratação, arrecadação e utilização do empréstimo FAM

Unidade: euro

FINALIDADE	EXECUÇÃO ACUMULADA 2018		
	Contratado	Arrecadado	Utilizado
Pagamento de dívida de natureza não financeira	6 389 276,00	4 895 000,00	4 895 000,00
Pagamento de dívidas de natureza financeira	10 190 000,00	10 185 000,00	10 185 000,00
TOTAL	16 579 276,00	15 080 000,00	15 080 000,00

Fonte: Contrato de assistência financeira, documentos contabilísticos e de prestação de contas do MA

Da verba arrecadada, a Autarquia utilizou o montante total na liquidação da dívida elegível, 4 895 000 €⁹ para pagamento de dívida comercial e 10 185 000 €¹⁰ para liquidação integral de créditos vencidos de empréstimos bancários (dívida financeira), ou seja, menos 1 499 276 € do que o globalmente previsto, em virtude de a última tranche recebida em 2018 respeitar, ainda, ao terceiro trimestre de 2017.

No final de 2018, o passivo referente a este EMLP concedido pelo FAM é de 14 661 111,11 €, situação que deverá agravar-se com a transferência da última tranche, no montante de 1 017 117,36 €^{11 e 12}. O serviço da dívida estava a ser cumprido em conformidade com o plano de pagamentos, até ao final de 2019.

2.2. Controlo dos objetivos/medidas e outras obrigações previstas no PAM

2.2.1. Fiabilidade da informação financeira e ajustamentos ao PAM

Com o propósito de aferir sobre a qualidade da informação relevante para o controlo da dívida municipal prevista no PAM, foram reconciliados, relativamente ao final de 2018:

- a) No caso da dívida financeira, [REDACTED] o [REDACTED] e o FAM;
- b) Quanto à dívida comercial/administrativa (i.e., em termos dos outros credores – v.g. fornecedores c/c, fornecedores de imobilizado e outros), o PAM incluiu 63 entidades com dívida para liquidar através do empréstimo de assistência financeira, das quais, no final de 2018, apenas doze apresentavam saldo credor, no total de 659 429,07 €.

- Destas, foram selecionadas 3 entidades, correspondendo a 21,43% do universo, com um saldo acumulado de 506 192,96 € (76,76%), com base no método MUS (*Monetary Unit Sampling*) conservador;

- Foram analisados saldos que a amostra não incluiu, quatro com valor zero em 2018 (mas

⁹ O montante utilizado foi de 1 240 000 € em 2016, 2 905 000 € em 2017 e 750 000 € em 2018.

¹⁰ Este montante foi aplicado, na totalidade, em 2016.

¹¹ O MA não vai utilizar o montante de 482 158,64 €, uma vez que foram efetuados pagamentos de valor equivalente, com recurso a meios próprios, de dívida inscrita no contrato de assistência do FAM.

¹² A qual ocorreu em 2019 de acordo com o Reporte de monitorização do FAM, constante dos documentos de prestação de contas de 2019.

cujas entidades pertencem à listagem aprovada pelo FAM) e três com elevado movimento ao longo desse ano;

- Verificou-se ainda o saldo das participações para o capital do FAM.

O trabalho realizado não identificou erros, quer nos saldos da amostra quer no adicional de saldos reconciliados.

Os controlos efetuados aos valores do balanço (pelo confronto com balancetes, documentação relativa a pagamentos a terceiros, endividamento bancário e execução do PAM), também não conduziram à identificação de divergências que ponham em causa a qualidade dos documentos de prestação de contas do Município.

Tivemos acesso, igualmente, às conclusões do exame aos saldos de terceiros e às demonstrações financeiras para efeitos de certificação legal às contas de 2018, as quais não revelaram diferenças face aos montantes constantes nos registos contabilísticos, suscetíveis de aumentar as grandezas evidenciadas ao nível do passivo municipal.

Deste modo, os reportes financeiros produzidos pelo MA proporcionam uma base adequada aos objetivos específicos da presente ação de controlo.

Todavia, importa salientar que no relatório de 2018 de execução do PAM, elaborado pelo Município, a IGF – Autoridade de Auditoria identificou insuficiências na quantificação dos impactos das medidas de reequilíbrio orçamental, em virtude de o MA ter adotado a comparação entre a execução do exercício em análise com o ano transato, sem o necessário confronto face ao referencial de ajustamento assumido no PAM para 2018.

Sobre a insuficiência observada, não existe evidência de a DE ter solicitado a reformulação do relatório de modo a permitir aferir o grau de cumprimento dos objetivos fixados relativamente ao ano de 2018.

No contraditório, o Município informou que irá levar em conta as observações e propostas formuladas, de forma a que as insuficiências sejam suprimidas.

Todavia, justificou que lhe cabe, nos termos do n.º 1, do art. 29º, do RJRFM, prestar à DGAL, através do Sistema Integrado de Informação da Administração Local (SIIAL), a informação necessária à monitorização do PAM, a qual é efetuada de acordo com a estrutura definida pela DE do FAM.

O MA esclareceu ainda que a DE do FAM *“(...) contemplou a aferição do cumprimento das medidas e objetivos previstos no PAM (...), pelo que não pode deixar de se considerar que a monitorização foi realizada nos moldes adequados e de acordo com o previsto na legislação aplicável”*.

Esta Autoridade de Auditoria entende que a aferição do grau de prossecução dos objetivos tem necessariamente que ter por base as metas e objetivos definidos no PAM, pelo que mantemos as asserções do projeto de relatório.

Anexos 9 e 10

Acresce que, na versão aprovada do Formulário I – Listagem das Medidas de Reequilíbrio Orçamental do PAM, que apresenta as medidas de maximização da receita e de minimização da despesa, foram

encontradas diversas inconsistências com relevância material, tendo sido efetuados, para efeitos do desenvolvimento da nossa análise, os seguintes ajustamentos:

Quadro 2 – Ajustamentos efetuados no PAM

MEDIDA	MONTANTE PREVISTO NO PAM (€)	MONTANTE AJUSTADO IGF (€)	OBSERVAÇÕES
Despesa			
Redução das despesas com pessoal	195 752,65	-195 752,65	O valor do PAM apresenta sinal positivo, em resultado da diferença entre os valores de 2014 (3 354 313 €) e 2018 (3 158 560 €). Tal não reflete a diminuição da despesa no mencionado período, o que foi conseguido pela inversão das parcelas do cálculo para apresentar o valor correto.
Redução da aquisição de bens e serviços correntes novos	-48 211,00	-1 321 253,00	A medida refere-se expressamente a aquisições de bens e serviços novos, cuja tipologia o MA não concretizou. Por outro lado, o impacto previsto entre 2017 e 2018 é positivo, uma vez que o ano de 2018 apresenta o valor de 2 431 983 €, superior ao do ano anterior, que foi de 2 383 704 € (Formulário I do PAM e respetivos elementos de suporte). Esta situação não repercute a racionalização da despesa apresentada no Formulário III do PAM, o qual seguimos por uma questão de prudência, para ajustar o impacto desta medida.
Redução do trabalho extraordinário	410,00	-410,00	O valor do PAM apresenta sinal positivo, em resultado da diferença entre os valores de 2017 (41 650 €) e 2018 (41 240 €). Tal não espelha a redução da despesa no período, pelo que invertemos as parcelas do cálculo para apresentar o valor correto.
Aprovação do Regulamento Municipal de Utilização de Viaturas	-2 543,00	-43 610,00	O PAM assume para 2018 o valor de 171 582 €, superior ao valor para 2017, que era de 169 039 €, situação que não reflete a racionalização da despesa com consumo de combustível, apresentada no PAM, o qual seguimos por uma questão de prudência para ajustar o valor.

Fonte: PAM e auditoria da IGF-Autoridade de Auditoria

Anexo 1 (fls. 2)

2.2.2. Medidas de reequilíbrio orçamental

a) Evolução da receita e da despesa

As validações efetuadas permitem confirmar que o MA cumpriu os objetivos globais de evolução da receita e da despesa orçamentais, tendo os efeitos positivos de ambas as grandezas contribuído para o processo de ajustamento orçamental, em mais 2 024 719 €, conforme o quadro a seguir:

Quadro 3 – Controlo da execução da receita e da despesa orçamental – 2018

Unidade: euro

DESCRIÇÃO	APURAMENTO IGF-AA		CONTROLO DO OBJETIVO		CUMPRIMENTO (SIM / NÃO)	
	PAM	EXECUÇÃO	VALOR	%		
(1)	(2)	(3)	(4)=(3)-(2)	(5)=(3)/(2)	(6)	
Receita	Corrente	8 375 280	8 446 592	71 312	101%	Sim
	Capital	572 500	1 884 008	1 311 508	329%	Sim
	Reposições não abatidas	0	5 233	5 233	-	Sim
	TOTAL	8 947 780	10 335 833	1 388 053	116%	Sim
Despesa	Corrente	7 306 833	7 466 365	159 532	102%	Não
	Capital	2 386 006	1 589 808	- 796 198	67%	Sim
	TOTAL	9 692 840	9 056 173	- 636 666	93%	Sim
Efeito global			2 024 719	22%	Sim	

Fonte: PAM, documentos de prestação de contas do MA e auditoria da IGF – Autoridade de Auditoria

Anexo 2

O controlo da evolução das principais rubricas por valores globais, com base nos agregados da classificação económica, indica que o objetivo ao nível da despesa corrente não foi cumprido por uma margem de 159 532 € (2%).

Na origem da situação encontram-se as seguintes razões: a integração dos trabalhadores em mobilidade e o descongelamento das carreiras exigido por lei, bem como a falta de disponibilização, pela DE do FAM, do capital mutuado em oito prestações trimestrais, nos termos previstos no art. 47.º do RJRFM, que gerou um aumento dos encargos financeiros, verificando-se ainda o carácter residual de algumas componentes da despesa que não permitiram uma previsão exata.

b) Medidas de otimização da receita

No que respeita às medidas específicas de otimização da receita, é de evidenciar o seu incumprimento global em 2018 face aos referenciais previstos no PAM, conforme resulta do quadro seguinte:

Quadro 4 – Controlo das medidas de maximização da receita

Unidade: euro

N.º (1)	RECEITA Descrição (2)	APURAMENTO IGF-AA		CONTROLO DO OBJETIVO		CUMPRIMENTO (SIM / NÃO) (7)
		PAM (3)	EXECUÇÃO (4)	VALOR (5)=(4)-(3)	% (6)=(4)/(3)	
3.1.	Aumento da taxa de IMI de 0,4% para 0,5%.					
3.2.	Taxa de 1,5% de IMI sobre prédios degradados.	136 600	30 547	- 106 053	22%	Não
5.1.	Fixação do preço da água.	114 000	- 6 140	- 120 140	-5%	Não
5.2.	Fixação do preço do saneamento.	102 000	3 049	- 98 951	3%	Não
5.3.	Fixação do preço dos resíduos urbanos.	52 000	8 732	- 43 268	17%	Não
9.1.	Ligação dos programas de contabilidade e água - Criação de serviço para cobrança coerciva de pagamentos em atraso.	10 000	0	- 10 000	0%	Não
(...)	Outra	560	8 213	7 653	1467%	Sim
	Total	415 160	44 401	- 370 759	11%	Não

Fonte: PAM, documentos de prestação de contas do MA e auditoria da IGF – Autoridade de Auditoria

Anexo 1 (fls. 1)

Em 2019, o reporte de monitorização do FAM elaborado pelo Município, refere o cumprimento global dos valores previstos para as medidas da receita, embora com desvios pontuais.

Em sede de contraditório, o MA concorda com as observações e propostas formuladas no projeto de relatório e salienta que a otimização da receita tem sido um objetivo da gestão municipal, contudo, as atuais condições não têm permitido cumprir o previsto no PAM. Destaca, no entanto, o cumprimento global dos objetivos de reequilíbrio orçamental, incluindo a diminuição da despesa e a redução da dívida.

Anexos 9 e 10

Relativamente ao in/cumprimento das medidas de maximização da receita, é ainda de referir o seguinte:

b1) Taxas máximas de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

Não foram cumpridas as medidas que constituem condição obrigatória de adesão ao FAM¹³, relativamente à aplicação quer das taxas máximas do IMI, para vigorar em 2018, quer dos fatores

¹³ Alíneas c) e d), n.º 1 do art. 35.º do RJRFM.

majorativos previstos nos n.ºs 1, 3 e 18 do art. 112.º do Código do IMI¹⁴, visto que os órgãos executivo e deliberativo fixaram:

- i. A taxa de 0,5% a aplicar nesse ano, para os prédios urbanos. Apesar disso, na liquidação e cobrança do imposto foi aplicada a taxa de 0,45%, conforme divulgação feita pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) no respetivo sítio da internet¹⁵;
- ii. A taxa para os prédios urbanos devolutos ou em ruínas em 1,35% (e não em 1,5%, conforme era expectável pela elevação ao triplo da taxa de 0,5% para os prédios urbanos)¹⁶.

Considerando que a receita arrecadada à taxa de 0,45%, referente ao IMI do ano de 2018 para prédios urbanos, foi de 517 745,26 €, se a taxa aplicada tivesse sido de 0,5%, o produto do imposto teria representado mais 57 527,25 €.

No que concerne à não determinação da taxa máxima de 1,5% para os prédios em ruínas ou devolutos, em violação do disposto no art. 35.º do RJRFM, a receita cobrada em 2018 à taxa de 1,35%, foi de 9 718,40 €, todavia, se tivesse sido de 1,5%, o imposto teria representado mais 1 079,82 €, de acordo com o quadro a seguir:

Quadro 5 – Cobrança do IMI do ano de 2018

Unidade: euro

FREGUESIA	PRÉDIOS URBANOS			PRÉDIOS DEVOLUTOS		
	Cobrado (0,45%)	Não cobrado (0,05%)	Total (0,5%)	Cobrado (1,35%)	Não cobrado (0,15%)	Total (1,5%)
(1)	(2)	(3)	(4)=(2+3)	(5)	(6)	(7)=(5+6)
Capelins	41 893,28	4 654,81	46 548,09	830,37	92,26	922,63
Terena	66 305,58	7 367,29	73 672,87	1 150,88	127,88	1 278,76
Santiago Maior	148787,2	16 531,91	165 319,11	3901,27	433,17	4 334,44
Alandroal, S. Brás Matos e Juromenha	260 759,20	28 973,24	289 732,44	3 835,88	426,21	4 262,09
TOTAL	517 745,26	57 527,25	575 272,51	9 718,40	1 079,82	10 798,22

Fonte: Portal das Finanças e auditoria da IGF-Autoridade de Auditoria

Importa referir que, da aplicação destas taxas de IMI resultou um montante total de receita não cobrada de 58 607,07 €, o qual seria, ainda assim, insuficiente para que o Município cumprisse o valor fixado no PAM para esta medida.

O relatório de monitorização da DE do FAM, referente ao quarto trimestre de 2018, considerou esta medida parcialmente cumprida, sem qualquer referência quanto ao incumprimento decorrente da não fixação das taxas de IMI.

De acordo com o esclarecimento prestado pelo MA, a taxa de IMI para prédios urbanos fixada para 2018 encontra-se fundamentada na proposta n.º 15-GP/2018, de 26/10/2018, tendo sido objeto de deliberação pelos órgãos executivo e deliberativo em, respetivamente, 31/10/2018 e 07/12/2018.

¹⁴ DL n.º 287/2003, de 12/11 e atualizações posteriores.

¹⁵ <https://www.portaldasfinancas.gov.pt>

¹⁶ Deliberações da CM, n.º 3, de 15/11/2017 e da AM, n.º 2, de 22/12/2017.

Todavia, constatámos que as mencionadas aprovações incidem sobre as taxas a vigorar em 2019, pelo que o procedimento defendido pelo MA, de aprovar a taxa de IMI no ano da sua arrecadação, impediria a transmissão da deliberação da Assembleia Municipal (AM) à AT até 31 de dezembro de cada ano, para vigorar no ano seguinte, conforme estipula o n.º 14, do art. 112.º do Código do IMI.

Adicionalmente, importa clarificar que a taxa do imposto é aquela que vigora no ano a que este diz respeito, e não a do ano da sua cobrança, pelo que não se afigura aceitável a explicação apresentada pelo Município.

O MA justifica, em sede de contraditório, que as deliberações dos órgãos municipais incidiram sobre uma proposta que não evidenciava (por lapso de escrita) exatamente os termos que permitissem concluir inequivocamente sobre o período de aplicação e incidência do imposto.

O MA reconhece que os termos das propostas de deliberações dos impostos municipais deveriam ser mais específicos quanto ao período de incidência, tendo acrescentado que tal situação foi corrigida na proposta apresentada aos órgãos municipais no presente ano.

Esta explicação não contraria as asserções do projeto de relatório, formuladas com base nos factos apurados a partir dos documentos analisados no decurso da auditoria, nomeadamente as deliberações dos órgãos municipais e a informação disponibilizada pela AT, pelo que as mantemos.

Anexos 9 e 10

A não cobrança da taxa máxima de 0,5%, aprovada pelos órgãos municipais para os prédios urbanos, contraria o previsto na al. c) do art. 35.º do RJRFM e conduziu ao incumprimento de uma medida com que o MA se comprometeu no âmbito do PAM.

O contraditório destaca que as condições socioeconómicas do Concelho de Alandroal são muito precárias e não se têm vindo a mostrar adequadas ao aumento das taxas indicadas, para além de que os valores apurados são de expressão reduzida.

Acrescenta também que o n.º 18, art. 112.º do Código do IMI, refere que os municípios abrangidos pelo programa de ajustamento municipal, ao abrigo do RJRFM, podem determinar que a taxa máxima do IMI para os prédios urbanos, seja de 0,5%, com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas. Uma vez que os objetivos definidos no PAM foram cumpridos na globalidade, o Município não aplicou a taxa máxima de 0,5% por tal medida não se revelar indispensável.

A IGF - Autoridade de Auditoria ponderou os termos em que o Código do IMI se refere à aplicação da taxa de 0,5% e considerou que o RJRFM manteve o carácter obrigatório desta norma, até à adição do art. 35.º-A, cujo efeito apenas se consubstanciou na fixação, em 2018, da taxa a adotar para o exercício económico de 2019, pelo que mantemos as asserções do projeto de relatório.

Esse foi, aliás, também o entendimento da Câmara Municipal (acolhido pela Assembleia Municipal) quando aprovou a referida taxa de 0,5% para vigorar em 2018 *“tendo em conta (...) o decorrente da*

alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de Agosto” e “nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 e 18 do artigo 112.º do CIMI, uma vez que o Município se encontra abrangido pelo FAM”¹⁷.

Anexos 9 e 10

No que concerne à fixação da taxa de 1,35% para os prédios urbanos devolutos ou em ruínas, refira-se que a possibilidade de adoção de taxas de IMI inferiores aos limites máximos legais havia merecido a concordância da DE do FAM em sede de aprovação do PAM¹⁸, caso o rácio da dívida total se situasse abaixo de 1,5 vezes a média da receita corrente dos três exercícios anteriores. Contudo, este requisito não foi observado em 2017, conforme se verifica no quadro a seguir, pelo que o Município não poderia ter aplicado a taxa de IMI de 1,35%:

Quadro 6 – Controlo da condição de exceção para a aplicação das taxas de IMI

Unidade: euro

ANO	LIMITE (*)	DÍVIDA TOTAL	EXCESSO
(1)	(2)	(3)	(4)=(3)-(2)
2017	11 603 771,01	17 559 650,77	5 955 879,76

(*) - Limite da dívida total (1,5 * a média da receita corrente cobrada líquida dos últimos três anos).

Fonte: Ficha do Município - (SIAL) e auditoria da IGF-Autoridade de Auditoria

No ano de 2019, a Câmara e a Assembleia municipais votaram favoravelmente a taxa de 0,45% para os prédios urbanos e a taxa de 1,35%¹⁹, para os prédios urbanos devolutos ou em ruínas, portanto, em valores inferiores aos limites máximos definidos no art. 112.º do Código do IMI, já ao abrigo do fundamento legal previsto no n.º 1, art. 35.º-A²⁰ do RJRFM. Todavia, tal implicaria sempre a aplicação prévia da regra de revisão do PAM prevista no art. 33.º do citado regime, o que não se verificou.

É no mesmo sentido que vai o teor do contraditório, ao informar que o Município deliberou em 2018 a taxa de 0,45% a aplicar na liquidação do IMI do ano de 2019, situação que se afigura adequada, quer face à correta aplicação no tempo do art. 35.º-A do RJRFM, quer quanto ao cumprimento global do PAM no ano de 2018, conforme evidenciado pela auditoria.

Anexos 9 e 10

b2) Prestação de serviços - água, saneamento e resíduos

No PAM aprovado pela DE do FAM, o MA assumiu o compromisso de intensificar os esforços de ajustamento através de um conjunto de medidas que incluíam:

- i) A atualização da estrutura tarifária da água, saneamento e resíduos;
- ii) A criação de um serviço de cobranças coercivas;
- iii) A atualização dos regulamentos de fornecimento de água, resíduos urbanos e saneamento;
- iv) A atualização de uma aplicação de gestão de águas.

¹⁷ Cfr. Deliberação da CMA, n.º 3, de 15/11/2017.

¹⁸ Vide ponto 27 do relatório de avaliação do PAM do MA, elaborado pela DE do FAM, em abril/2016.

¹⁹ Deliberações da CM, n.º 21, de 31/10/2018 e da AM, n.º 8, de 07/12/2018.

²⁰ Aditado pelo art. 304.º da Lei n.º 114/2017, de 29/12 que aprovou a Lei do Orçamento do Estado para 2018.

Quanto à medida de atualização dos regulamentos, mantêm-se em vigor os regulamentos de “Abastecimento de Água”, “Gestão de Resíduos Urbanos” e “Drenagem de Águas Residuais”, aprovados pela AM em 2015.

As tarifas da água, saneamento e resíduos para 2018 foram aprovadas em reunião da CM de 10/01/2018, tendo sido cobradas as receitas inerentes a esses tarifários, os quais incorporaram em todas as situações (clientes domésticos, não domésticos e domésticos sociais) um aumento face ao ano anterior.

Acresce ainda referir que o parecer da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), sobre os tarifários para 2018 recomenda uma cobertura suficiente dos gastos por via tarifária, situação para a qual tendem gradualmente os tarifários aprovados pelo MA, pois estes apresentavam em 2014 um grau de cobertura de serviços de 40%, 20% e 30%, respetivamente, para os serviços de água, saneamento e resíduos urbanos. Nas simulações apresentadas à ERSAR, o reporte de 2019 prevê já um grau de recuperação de custos de 100%, 70% e 90% para os respetivos serviços.

A ERSAR recomendou também a redução dos gastos decorrentes de ineficácias dos serviços e do elevado nível de água não faturada (perdas do sistema). Sobre este aspeto, o MA informou que tem procurado uma melhoria contínua na eficiência do serviço de abastecimento (com intervenções ao nível do sistema adutor) e que o plano de combate às perdas de água (roturas e erros de contagem) tem permitido reduzir a percentagem de água não faturada.

De acordo com a informação transmitida, os dados de 2018 indicam um índice de água não faturada de 33%, por comparação com o ano de 2013, em que essa percentagem correspondeu a 51% do caudal adquirido à empresa detentora do sistema em alta, [REDACTED]

Acresce que constitui um imperativo do FAM a implementação de “medidas concretas e quantificadas tendentes ao aperfeiçoamento dos processos e do controlo sobre os factos suscetíveis de gerarem a cobrança de taxas e preços municipais, bem como ao nível da aplicação de coimas e da promoção dos processos de execução fiscal a cargo do município”, que o MA aceitou aplicar através da criação de um serviço informatizado para fiscalização e cobrança coerciva de pagamentos em atraso (PA).

Esse processo foi iniciado pelo Município em 2018, mas a integração com o programa de contabilização da água apenas foi concluída em 2019.

b3) Medidas não quantificadas no PAM

O MA não procedeu à projeção quantitativa no PAM das seguintes medidas impostas pelo RJRFM:

- i) Análise e proposta de revogação de benefícios fiscais e isenção de taxas e abstenção de concessão de benefícios fiscais (al. d), n.º 1, art. 35.º);
- ii) Identificação e quantificação de novos preços e tributos municipais a lançar (al. f), n.º 1, art. 35.º);
- iii) Identificação e quantificação do património municipal e serviços a alienar, concessionar ou ceder à exploração (al. g), n.º 1, art. 35.º).

De acordo com a informação transmitida no reporte de monitorização do FAM do 2.º semestre de 2018, não estavam em vigor benefícios e isenções da competência do Município e continuava em curso o processo de atualização da tabela geral de taxas, cuja última alteração ocorreu em 2011²¹.

No que se refere à venda de património, o documento de avaliação à proposta de PAM aprovada pela DE do FAM, considera que, apesar de o Município dispor de vários terrenos passíveis de alienação, o histórico destas iniciativas revela sucessivas tentativas não concretizadas, pelo que aceitou a não inclusão desta receita nas projeções.

c) Medidas de racionalização da despesa

No que respeita às medidas específicas de racionalização da despesa, é de evidenciar o seu cumprimento global face aos referenciais previstos no PAM, não obstante o incumprimento verificado relativamente a diversas medidas, conforme resulta do quadro seguinte:

Quadro 7 – Controlo das medidas de racionalização da despesa

Unidade: euro

N.º	DESPESA Descrição	APURAMENTO IGF-AA		CONTROLO DO OBJETIVO		CUMPRIMENTO (SIM / NÃO)
		PAM	EXECUÇÃO	VALOR	%	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=(4)-(3)	(6)=(4)/(3)	(7)
1.1.	Redução das Desp. Pessoal	- 195 753	- 83 948	111 804	43%	Não
2.1.	Redução Trabalho Extraordinário	- 410	13 395	13 805	-3267%	Não
5.1.	Aprovação Regulamento Municipal Utilização Viaturas	- 43 610	- 21 786	21 824	50%	Não
(...)	Outras	- 954 475	- 3 155 012	- 2 200 537	331%	Sim
Total		- 1 194 248	- 3 247 351	- 2 053 103	272%	Sim

Fonte: PAM e documentos de prestação de contas do MA

Anexo 1 (fls. 2)

De entre as metas que registaram um desempenho abaixo do previsto, o Município justificou as referentes às rubricas 01 – Despesas com pessoal e 01.02.02 – Horas extraordinárias referindo que, no primeiro caso, se deveu ao descongelamento das carreiras da função pública efetuado a partir de 01/01/2018 e, no segundo caso, à natureza imprevisível do trabalho extraordinário (atividades não previstas e falta de recursos humanos).

Ponderado o efeito global das medidas inscritas no PAM, importa salientar que o impacto positivo na racionalização da despesa (menos 2 053 103 €, cerca de 272%) foi suficiente para compensar o incumprimento global das medidas específicas de otimização da receita (menos 370 759 €, 11% abaixo da meta fixada), facto que justifica a asserção de que a evolução financeira do MA está a progredir no sentido do ajustamento contratualmente estabelecido com o FAM.

Os desvios verificados nas medidas e metas enunciados nos parágrafos precedentes, respetivamente, de mais 2 024 719 € (efeito global das estimativas da receita e despesa orçamental) e de mais 1 682 344 € (saldo das medidas de reequilíbrio financeiro), refletem a materialidade associada aos cumprimentos ocorridos no processo de ajustamento financeiro baseado no PAM, no ano de 2018.

²¹ Aprovação pela AM em 11/11/2011.

Em 2019, o reporte de monitorização do FAM elaborado pelo Município, identifica o cumprimento global dos valores previstos para as medidas da despesa, apesar de não terem sido atingidas todas as metas definidas no PAM.

Anexos 1 e 2

d) Evolução da dívida municipal

De acordo com o RJRFM²², o PAM previu a intensificação do ajustamento municipal nos primeiros anos da sua vigência, no que se refere à evolução do endividamento do Município, em especial, nos exercícios de 2015 a 2020, situação responsável pela redução sustentada dos excessos que se verificavam anualmente.

Em 2018, o MA alcançou a meta prevista ao nível da evolução da dívida municipal²³, tendo-se verificado uma diminuição de 271 610 € (98%) face aos valores do PAM aprovado pelo TC, apesar do incumprimento do limite estabelecido para a dívida das entidades participadas (mais 155 844 €).

Quadro 8 – Controlo do PAM ao nível da dívida

Unidade: euro

DESCRIÇÃO	APURAMENTO IGF - AA		CONTROLO DO OBJETIVO		CUMPRIMENTO (SIM / NÃO)
	PAM	EXECUÇÃO	VALOR	%	
(1)	(2)	(3)	(4)=(3)-(2)	(5)=(3)/(2)	(6)
Dívida do Município	17 173 742	16 746 288	- 427 454	98%	Sim
Dívida de entidades participadas	0	155 844	155 844	-	Não
DÍVIDA TOTAL	17 173 742	16 902 132	- 271 610	98%	Sim

Fonte: PAM e documentos de prestação de contas do MA

Anexo 3

Confirma-se assim que o MA reduziu a dívida para os níveis legais admissíveis, tendo cumprido o mais importante objetivo do PAM, para o qual concorrem todas as medidas de reequilíbrio orçamental e demais obrigações vinculativas do Programa²⁴.

2.2.3. Outras obrigações decorrentes do PAM

No que respeita às demais obrigações emergentes da assinatura do contrato de ajustamento municipal, em 2018, o MA:

- a) Cumpriu em termos globais o limite fixado para o plano de amortizações do EMLP, com menos 319 067,81 € (69,22%), de encargos suportados face ao estimado no PAM;
- b) Pagou integralmente os créditos previstos no PAM, com origem em processos judiciais interpostos por terceiros (passivos contingentes), no montante de 161 021,96 €. Contudo,

²² Concretamente no n.º 8 do art. 23º.

²³ O PAM inclui no cálculo da dívida total as operações de tesouraria e os montantes excecionados para a DTOO.

²⁴ De acordo com a cláusula 1.ª do contrato de ajustamento municipal que refere: "O presente PAM tem como objetivo principal a redução da dívida total do Município, até ao limite previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual".

tal não reduziu o risco global associado a estes créditos, uma vez que os processos judiciais pendentes no final de 2018 eram de 643 669 €, mantendo-se muito elevado o montante das ações não cobertas por provisões (488 376 €);

- c) Alcançou o objetivo de manter um número de trabalhadores igual ou inferior a 238 (menos 24 postos de trabalho face a 2015).

Não foi obtida evidência de incumprimento dos requisitos formais impostos pelo art. 29.º do RJRFM, relativos ao reporte e prestação de informação, no entanto, merecem reparo os seguintes aspetos:

- a) O relatório de gestão do ano de 2018, que integra os documentos de prestação de contas, inclui o anexo relativo à execução do PAM, mas não compreende o apuramento e fundamentação dos desvios ocorridos face aos impactos fixados no PAM;
- b) O Município prestou trimestralmente à DGAL, através do SIIAL, a informação necessária à monitorização do PAM, mas não existe uma estrutura definida pela DE do FAM que permita uma análise quantitativa imediata da evolução do cumprimento das medidas do PAM;
- c) Não ficou confirmado que o parecer emitido pelo FAM foi disponibilizado a todos os membros dos órgãos executivo e deliberativo, com a antecedência mínima de sete dias relativamente à data da sessão para a aprovação do orçamento municipal, de acordo com o n.º 3 do art. 31.º do RJRFM;
- d) O MA não apresentou evidências das comunicações anuais legalmente necessárias quanto a impostos e outros tributos municipais, nomeadamente à AT, de harmonia com o estipulado na cláusula 6.ª do contrato-programa de ajustamento municipal.

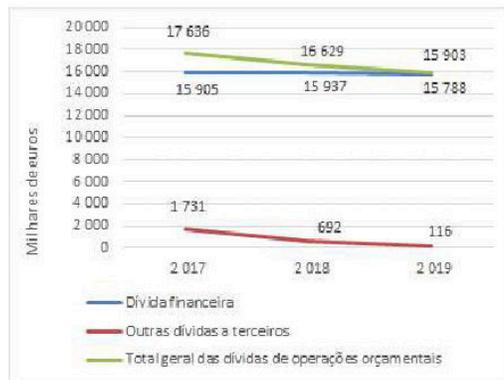
2.3. Impacto da adesão ao FAM na evolução da situação financeira

Nos pontos seguintes procede-se à análise da evolução dos impactos do EMLP de assistência financeira, resultante da adesão ao FAM em 2016.

2.3.1. Evolução da dívida municipal

A execução do PAM permitiu inverter a situação financeira negativa do MA, tomando como referência, nomeadamente, a evolução da dívida global, que registou uma diminuição de 1 732 739,26 € (9,83%) entre 2017 e 2019, devido à diminuição, respetivamente, de 1 615 671,30 € (93,32%) de “outras dívidas a terceiros” e de 117 067,96 € (0,74%) de dívida financeira (EMLP), conforme revela a figura:

Figura 1 – Evolução da Dívida Municipal entre 2017/2019



Fonte: Documentos de prestação de contas do MA e auditoria da IGF-Autoridade de Auditoria

Anexo 4

O programa de ajustamento financeiro produziu um efeito positivo na evolução da dívida municipal, pois a sua trajetória ao longo do período foi decrescente. Contudo, a substituição das “outras dívidas a terceiros” com a natureza de curto prazo, por créditos bancários de médio-longo prazo, irá transferir para exercícios futuros o ónus pela sua amortização.

Acresce que a dívida financeira poderá agravar-se, uma vez que, por um lado, não foi ainda transferido o montante de 1 499 276 € referente ao EMLP do FAM e, por outro lado, a liquidação em curso da sociedade “ [REDAZIDA] ” participada pelo MA, irá conduzir à assunção, pelo Município, da eventual responsabilidade sobre a massa insolvente da empresa²⁵, na percentagem de 7,35% que detém no capital social, correspondente a 20 050 €.

Apesar de se desconhecer o montante da responsabilidade que poderá recair no futuro para o Município, é de destacar que, em 2018, a dívida da [REDAZIDA] teve um contributo de 119 983,25 €²⁶ para o apuramento da dívida total do MA.

2.3.2. Evolução da dívida total de operações orçamentais

A evolução da posição do MA, em termos de limite legal e das obrigações de redução do excesso ou do crescimento da margem disponível da dívida total de operações orçamentais (DToo) é a seguinte:

²⁵ Sem informação disponível quanto ao seu valor.

²⁶ De acordo com os dados do SIIAL.

Quadro 9 – Controlo do limite da DTOO

Unidade: euro

DESCRIÇÃO					VARIACÃO (2017-2019)		
	31/12/2016	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	VALOR	%	
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=(4)-(2)	(6)=(4)/(2)	
A - Limite DTOO	11 150 205	11 603 771	11 888 020	12 236 253	632 482	105%	
B - DTOO	Município	18 412 590	17 391 709	16 583 040	15 887 874	- 1 503 835	91%
	Outras entidades	49 348	167 942	154 488	33 328	- 134 614	20%
	Total	18 461 938	17 559 651	16 737 528	15 921 202	- 1 638 449	91%
C - Diferença	Excesso	7 311 733	5 955 880	4 849 508	3 684 950	- 2 270 930	62%
	%	66%	51%	41%	30%		
D - Valor máximo admissível para o excesso	Valor admissível (*)		6 580 559,70	5 360 292,00	4 364 557,20		
	Valor ultrapassado (C-D)		- 624 680	- 510 784	- 679 608		

(*) - Menos 10% que o excesso do ano anterior.

Fonte: Documentos contabilísticos do MA e SIAL

Anexo 5

Os dados do SIAL, entre 2017 e 2019, evidenciam uma diminuição consistente quer no montante da DTOO, de 1 638 449 € e 91%, quer do excesso da dívida (2 270 930 € e 62%).

O MA conseguiu, igualmente, manter a DTOO dentro dos limites legais, de acordo com o previsto nos arts. 52º a 54º do RFALEI²⁷.

2.3.3. Evolução da regra de equilíbrio orçamental

Não foi cumprida a regra de equilíbrio orçamental prevista no art. 40.º do RFALEI, conforme o quadro a seguir:

Quadro 10 – Equilíbrio orçamental

Unidade: euro

DESCRIÇÃO	Anos			
	2017	2018	2019	
Resultado	Montante (saldo corrente - despesas correntes)	- 3 822 420,81	- 1 137 932,98	- 1 473 210,37
	Percentagem [receitas correntes brutas / (despesas correntes + amortização média de EMLP)]	68,2%	88,1%	85,0%
Conclusão	Ótica anual	Violação da regra do equilíbrio orçamental	Violação da regra do equilíbrio orçamental	Violação da regra do equilíbrio orçamental

Fonte: Documentos de prestação de contas do MA e auditoria da IGF-Autoridade de Auditoria

Anexo 6

A violação da regra do equilíbrio orçamental é suscetível de, em abstrato, gerar responsabilidade financeira, em conformidade com a al. b), n.º 1, art. 65.º da LOPTC.

Contudo, o TC, no exercício das suas atribuições no âmbito da verificação dos documentos de prestação de contas, não questionou a situação nos anos em análise, pelo que não se justifica a realização de outras diligências quanto a um eventual processo de responsabilização financeira.

²⁷ Lei n.º 73/2013, de 03/09 e atualizações posteriores.

2.3.4. Evolução de indicadores orçamentais e patrimoniais (2017 a 2019)

A análise de alguns indicadores relativos ao período entre 2017 e 2019 permite afirmar que, apesar de a regra do equilíbrio orçamental não ter sido respeitada, existem indicadores (1 e 4) que refletem uma situação de equilíbrio financeiro no curto prazo, nas óticas financeira e patrimonial, conforme resulta do quadro seguinte:

Quadro 11 – Indicadores de evolução financeira

Unidade: euro

INDICADORES		2017	2018	2019	2017/2019 (Pontos percentuais)	OBSERVAÇÕES
1	Receita corrente cobrada/Despesa corrente paga	82,45%	113,13%	109,12%	26,67	Mede a capacidade das receitas correntes cobrirem as despesas correntes.
2	Receita própria cobrada/Receita total cobrada	20,43%	24,61%	23,53%	3,10	Mede o peso das receitas próprias nas receitas totais cobradas no exercício.
3	Passivo/Ativo líquido	66,11%	74,35%	77,41%	11,30	Mede o peso dos capitais alheios no financiamento das atividades da autarquia.
4	Ativo circulante/Passivo circulante	73,83%	102,36%	165,11%	91,28	Mede o equilíbrio financeiro mínimo e, por consequência, a margem para o MA fazer face aos débitos ou compromissos a curto prazo.

Fonte: Documentos de prestação de contas do MA e auditoria da IGF – Autoridade de Auditoria

Anexo 7

No que respeita ao comportamento das receitas próprias (indicador 2), verifica-se que estas evoluíram favoravelmente considerando os extremos do período (3,10 p.p.), apesar da diminuição verificada entre 2018 e 2019.

Quanto ao peso dos capitais alheios no financiamento das atividades da autarquia (indicador 3), constatou-se um aumento do rácio (11,30 p.p.), o que evidencia o incremento do recurso ao passivo para fazer face às atribuições do Município.

No contraditório, o Município concorda com as observações e as propostas formuladas no projeto de relatório e destaca o esforço desenvolvido para a recuperação da dívida e da sustentabilidade financeira do Município.

Anexos 9 e 10

2.3.5. Impacto nas outras dívidas a terceiros e nos pagamentos em atraso

A arrecadação das verbas provenientes do EMLP contraído no âmbito do FAM teve os seguintes efeitos, ao nível da evolução da dívida comercial/administrativa e dos PA:

Quadro 12 – Impacto do financiamento FAM sobre as “outras dívidas a terceiros” e os PA

Unidade: euro

DESCRIÇÃO	ANO BASE 2016	VALORES E VARIAÇÕES			2017/2019
		2017	2018	2019	
(A.1) - Variação das outras dívidas a terceiros face ao valor existente em cada ano anterior	5 419 613	- 3 688 354	- 1 039 415	- 576 256	- 5 304 025
(A.2) - Variação dos pagamentos em atraso face ao valor existente em cada ano anterior	502 146	- 432 610	- 63 559	- 5 977	- 502 146
(B) - Empréstimo FAM (capital utilizado por ano, para pagamento de dívida comercial)		2 905 000	750 000	1 017 117	4 672 117
(C.1) - Variação das dívidas a terceiros (sem FAM) face a cada ano anterior ((A.1) + (B))		- 783 354	- 289 415	440 861	- 631 908
(C.2) - Variação dos pagamentos em atraso (sem FAM) ((A.2) + (B))		2 472 390	686 441	1 011 140	4 169 972

Fonte: Documentos de prestação de contas do MA, SIAL e auditoria da IGF – Autoridade de Auditoria

No triénio de 2017/2019, as outras dívidas a terceiros e os PA reduziram, respetivamente, 5 304 025 € e 502 146 € (linhas A.1 e A.2), mas, através do empréstimo do FAM (linha B), o MA transformou 4 672 117 € de dívida comercial e/ou administrativa em dívida financeira, sem o qual, aquelas componentes da dívida teriam diminuído 631 908 € e aumentado 4 169 972 € (linhas C.1 e C.2).

Apesar da trajetória de abrandamento dos PA entre 2017 e 2019, do quadro anterior resulta que estes diminuíram num montante muito inferior ao do capital utilizado.

Em sede de contraditório, o MA salienta que um dos objetivos principais da gestão municipal tem sido a redução duradoura dos PA, até para reforço da economia local, aspeto dependente da ação do Município. Acrescenta que este é também um dos pilares a que o órgão de gestão legalmente se encontra obrigado, sendo por isso que, durante o ano de 2019 e até ao final de 2020, o MA não apresenta pagamentos em atraso.

As observações apresentadas pelo MA não contrariam a análise efetuada no projeto de relatório, pelo que se mantêm as asserções.

Anexos 9 e 10

De acordo com os reportes do SIIAL²⁸, existiram meses em que os PA aumentaram, situação que constitui fundamento, nos termos legais²⁹, para aplicação das seguintes multas:

Quadro 13 – Multas decorrentes da evolução mensal dos PA

Unidade: euro

ANOS	MULTA CALCULADA AO ABRIGO DO N.º 3, DO ART. 22.º, DO DL N.º 127/2012, DE 21/06	
	No ano	Acumulado
2017	30 923	30 923
2018	7 571	38 494
2019	0	38 494

Fonte: SIIAL e auditoria da IGF – Autoridade de Auditoria

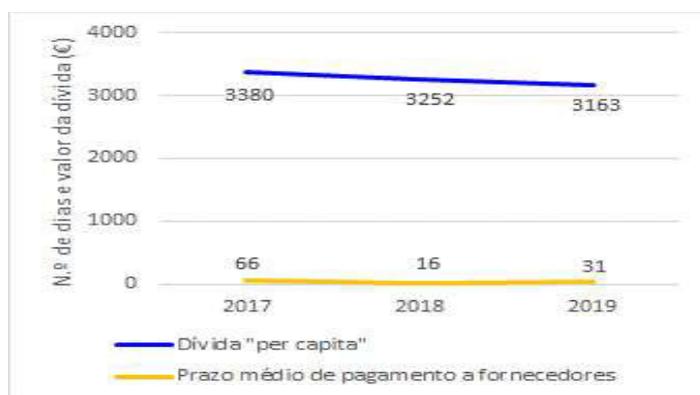
Anexo 8

Acresce salientar que a operação de substituição de dívida comercial/administrativa por dívida financeira (bancária), e a inerente tendência de diminuição gradual dos PA, ocorrida ao longo do período de vigência do FAM, tiveram um efeito de diminuição da dívida “per capita” e do prazo médio de pagamento a fornecedores (PMP), conforme resulta da figura seguinte:

²⁸ Tais montantes anuais correspondem à soma das multas apuradas relativas aos seguintes meses e anos: janeiro a maio de 2017, maio a julho, setembro e outubro de 2018.

²⁹ De harmonia com o disposto no n.º 2, art. 22.º do DL n.º 127/2012, de 21/06, “No decurso do programa de assistência económica, as entidades beneficiárias não podem aumentar o valor global dos pagamentos em atraso, sob pena de multa (...)” mensal e progressiva, calculada, liquidada e arrecadada nos termos dos n.ºs 3 a 6 do referido artigo.

Figura 2 – Impactos da dívida nos agentes económicos e na população residente



Fonte: Documentos de prestação de contas do MA e SIILAL

Anexo 7

Efetivamente, a dívida do MA por cada munícipe residente no Concelho regista, na vigência do PAM, uma evolução globalmente positiva (menos 217 €) entre 2017 e 2019.

De acordo com os dados disponibilizados pela DGAL, o PMP a fornecedores evoluiu de modo positivo (menos 35 dias), mas a tendência sofreu uma inversão em 2019, embora respeitando o limite legal previsto³⁰.

No contraditório, o Município concorda com as observações formuladas e destaca o esforço desenvolvido quanto à melhoria dos dois indicadores referidos.

Anexos 9 e 10

2.4. Apreciação global e imputação de responsabilidades

A presente ação de controlo demonstrou que o MA cumpriu, em 2018, os principais objetivos quantitativos referentes ao processo de ajustamento financeiro a que estava obrigado, no montante de 2 024 719 € (efeito global das estimativas e da execução da receita e despesa orçamental) e de 1 682 344 € (saldo das medidas de reequilíbrio financeiro).

A um nível desagregado, a análise efetuada pela IGF-Autoridade de Auditoria permite afirmar que, em 2018, o MA:

- Respeitou os valores limites estimados para o *stock* da dívida orçamental (menos 271 610 €);
- Superou, ao nível da receita, os objetivos quantitativos globais a que se vinculou no PAM (mais 1 388 053 €), e cumpriu igualmente os relativos à evolução da despesa (menos 636 666 €);
- Não atingiu, numa perspetiva global, as medidas específicas de otimização da receita municipal (menos 370 759 €);
- Atingiu, globalmente, as medidas específicas de redução da despesa orçamental (menos

³⁰ No Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, com as alterações posteriores) prevê-se, nos seus artigos 299º e 299º-A, um prazo geral de pagamento de 30 dias, que pode ser dilatado para 60 dias por acordo entre as partes, com base em motivos atendíveis e justificados face às circunstâncias concretas (cfr., também, sobre esta matéria o disposto no DL n.º 62/2013, de 10/05).

2 053 103 €);

- e) Utilizou o EMLP do PAM para diminuir a dívida a terceiros em montante superior ao do capital do respetivo empréstimo (- 631 908 €), e, conseqüentemente, aliviar de modo sustentado a pressão exercida pelos credores sobre a tesouraria municipal, pois verificou-se uma diminuição duradoura das outras dívidas a terceiros;
- f) Entre 2016 e 2019, o recurso ao EMLP do FAM não conduziu à diminuição dos PA num montante pelo menos equivalente ao do capital utilizado, a que acresce a possibilidade de aplicação de uma multa no valor global de 38 494 € por não ter revelado um comportamento consistente de diminuição dos PA;
- g) Reduziu o ónus sobre os munícipes e fornecedores, quantificável em termos de dívida “*per capita*” (menos 217 €) e de PMP (menos 35 dias), na vigência do PAM.

Todavia, a CM e a AM não aprovaram a fixação, no ano de 2017, das taxas máximas de IMI a vigorar em 2018 para os prédios em ruínas ou devolutos, facto que implicou a falta de arrecadação de receita municipal no montante de 1 079,82 €.

Acresce que foi cobrado em 2018 um valor inferior de receita de IMI, de menos 57 527,25 €, em consequência da aplicação de uma taxa de 0,45% aos prédios urbanos, inferior à determinada pelos órgãos municipais, fixada na percentagem máxima de 0,5%.

2.5. Sistema de controlo interno e PGRIC

Na estrutura do Município não existe um departamento específico ou pessoa responsável pela função de controlo interno e a Norma de Controlo Interno em vigor, aprovada em 21/12/2016 pela CM, não se encontra adaptada às exigências colocadas à Autarquia resultantes da aplicação do PAM.

O controlo do PAM desenvolvido pelo MA é focado, essencialmente, na comparação plurianual dos orçamentos e da sua execução e descarta a aferição da evolução financeira face aos impactos e objetivos de ajustamento previstos no PAM, isto é, o MA compara a execução do exercício corrente com a do ano transato, mas não confronta esses desvios com o esforço de ajustamento no mesmo período, assumido no PAM.

Em 2010, foi aprovado o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRIC), que não inclui qualquer calendarização das medidas e que não identifica os responsáveis pela concretização das medidas, nem pela monitorização e atualização do documento. De acordo com a informação prestada pela Autarquia, cerca de dois terços do Plano terão sido cumpridos, todavia não foi disponibilizada qualquer evidência que comprove esse cumprimento.

No contraditório, o Município acolheu as observações e as propostas formuladas e deu conhecimento dos despachos emitidos pelo Presidente da Câmara Municipal³¹, que determinam o início urgente da revisão da Norma de Controlo Interno e do PGRIC e a sua conclusão até 30/06/2021, pelo que se mantêm as asserções e a proposta apresentada no projeto de relatório.

Anexos 9 e 10

³¹ Despachos n.º 112-GP/2020 e n.º 113-GP/2020, ambos de 21/12/2020.

3. CONCLUSÕES E PROPOSTAS

Em face do exposto, as principais conclusões da auditoria, bem como as propostas dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, são as seguintes:

3.1 CONCLUSÕES	3.2. PROPOSTAS
<p>C1. Em 2018, o MA cumpriu os principais objetivos e obrigações decorrentes do processo de ajustamento encetado com a adesão ao FAM.</p> <p>Com efeito, da análise da execução do PAM, apurámos que atingiu globalmente as medidas da receita e despesa orçamental (saldo de 2 024 719 €), os objetivos específicos de racionalização da despesa (menos 2 053 103 €) e cumpriu o limite estimado para o stock da dívida total (menos 271 610 €).</p> <p>Refira-se, no entanto, que não atingiu, numa perspetiva global, os objetivos específicos de otimização da receita municipal (menos 370 759 €), embora da conjugação entre as medidas de otimização da receita e da despesa resulte um saldo positivo de 1 682 344 €.</p> <p>Vd. Pontos 2.2.2. e 2.4.</p>	<p>P1. Assegurar o cumprimento das medidas de reequilíbrio orçamental através da prossecução da racionalização da despesa e do reforço da otimização da receita, de acordo com as vinculações consagradas no PAM.</p>
<p>C2. A CM e a AM não aprovaram a fixação das taxas máximas de IMI a vigorar em 2018, para os prédios em ruínas ou devolutos, em violação do n.º 3, do art. 49.º do RJRFM, facto que implicou a não arrecadação de receita de 1 079,82 €.</p> <p>Acresce que, em 2018, foi cobrado um valor inferior de receita de IMI de 57 527,25 €, em consequência da aplicação aos prédios urbanos de uma taxa inferior à determinada pelos órgãos municipais, fixada na percentagem máxima de 0,5%.</p> <p>Vd. Pontos 2.2.2.b) e 2.4.</p>	<p>P2. Adotar as taxas máximas de IMI, tendentes à maximização das receitas necessárias ao ajustamento orçamental imposto pelo FAM, nos termos do RJRFM.</p>
<p>C3. Entre 2017 e 2019, o MA obteve e utilizou um financiamento total de 4 672 117 €, para pagamento de dívida comercial no âmbito da operação de reequilíbrio financeiro do FAM.</p> <p>O recurso a este financiamento permitiu a diminuição duradoura das outras dívidas a terceiros, mas não conduziu à redução dos PA em montante equivalente ao do capital utilizado pois, expurgando o efeito do EMLP do FAM, esta grandeza teria crescido 4 169 972 €.</p> <p>A inconsistência na trajetória de eliminação dos PA</p>	<p>P3. Garantir a implementação de medidas necessárias ao cumprimento dos objetivos do PAM e conducentes à redução duradoura dos PA, de modo a evitar a sujeição do Município a multas por incumprimento.</p>

3.1 CONCLUSÕES	3.2. PROPOSTAS
<p>poderá originar a aplicação de multas, relativas ao período de 2017 a 2019, no montante total de 38 494 €, por parte da DGAL, entidade responsável pelo acompanhamento do setor local na evolução dos PA.</p> <p>Vd. Pontos 2.3.5. e 2.4.</p>	
<p>C4. As práticas de gestão seguidas, ao nível orçamental e financeiro, foram adequadas atendendo ao esforço de ajustamento financeiro preconizado no PAM, facto que contribuiu para os seguintes efeitos positivos nas finanças municipais:</p> <p>a) A dívida global diminuiu 1 732 739,26 € entre os anos de 2017 e 2019;</p> <p>b) A regra do equilíbrio orçamental em 2018 não foi respeitada formalmente, mas os indicadores de equilíbrio financeiro mínimo refletem a margem de segurança necessária para solver tempestivamente os compromissos assumidos.</p> <p>Vd. Pontos 2.3.1. a 2.3.4.</p>	<p>P4. Dar continuidade à definição de medidas concretas de gestão que assegurem o esforço de recuperação da dívida e promovam a sustentabilidade financeira do Município.</p>
<p>C5. As medidas adotadas e o financiamento utilizado conduziram a uma evolução favorável da situação financeira, destacando-se o seguinte:</p> <p>a) A dívida <i>per capita</i> diminuiu 217 € entre 2017 e 2019, passando para 3 163 €;</p> <p>b) O PMP diminuiu 35 dias em igual período.</p> <p>Vd. Pontos 2.3.5. e 2.4.</p>	<p>P5. Implementar medidas específicas de gestão no sentido de garantir a manutenção da diminuição da dívida municipal e de prazos de pagamento a fornecedores que cumpram o legalmente estipulado.</p>
<p>C6. Ao longo das diferentes fases do processo foram identificadas diversas incoerências em termos de elaboração, pelo MA, dos documentos exigíveis no âmbito da adesão ao FAM, nomeadamente:</p> <p>a) A candidatura apresentava insuficiências quanto à especificação e quantificação das medidas e das respetivas metas, que não foram objeto de correção pelo FAM;</p> <p>b) O reporte de monitorização referente a 2018 compara a execução orçamental do exercício corrente com o do ano transato, mas não confronta esses desvios com o esforço de ajustamento, para o mesmo período, assumido no PAM. Refira-se, no entanto, que não existe evidência de a DE do FAM ter solicitado qualquer alteração ao reporte de</p>	<p>P6. Assegurar que são tomadas medidas que garantam o controlo dos parâmetros de ajustamento financeiro e orçamental impostos pelo RJRFM, através de um sistema de informação e práticas de gestão baseadas nesses instrumentos.</p>

3.1 CONCLUSÕES	3.2. PROPOSTAS
<p>forma a possibilitar uma adequada aferição do grau de cumprimento dos objetivos.</p> <p>Vd. Pontos 2.2.1., 2.2.2.b), 2.2.3 e 2.4.</p>	
<p>C7. O trabalho realizado com o propósito de aferir sobre a qualidade da informação financeira, nomeadamente a circularização de credores, os controlos efetuados aos valores do balanço e as conclusões do exame para efeitos de certificação das contas de 2018, não evidenciaram inconsistências nos reportes financeiros.</p> <p>Vd. Ponto 2.2.1.</p>	
<p>C8. Não existe um departamento específico ou pessoa responsável pela função de controlo interno na estrutura do Município e a Norma de Controlo Interno em vigor não se encontra adaptada às exigências colocadas pelo processo de ajustamento orçamental e financeiro resultante da aplicação do PAM.</p> <p>Vd. Ponto 2.5.</p>	<p>P7. Implementar medidas que assegurem o ajustamento da estrutura municipal de forma a garantir a sua adaptação às necessidades decorrentes do cumprimento do PAM e que garantam a atualização periódica da Norma de Controlo Interno, nomeadamente quanto à previsão de procedimentos específicos associados à verificação do cumprimento das obrigações decorrentes da adesão ao FAM.</p>
<p>C9. O PGRIC não inclui a calendarização das medidas nem os responsáveis pela implementação, monitorização e atualização, a que acresce a inexistência de evidências quanto ao desenvolvimento efetivo das medidas preconizadas no Plano.</p> <p>Vd. Ponto 2.5.</p>	<p>P8. Rever o PGRIC no sentido de garantir a execução das medidas propostas no documento, assim como a sua monitorização e atualização periódicas.</p>

4. ENCAMINHAMENTO

Em resultado do descrito, propomos:

4.1. O envio do presente relatório, para efeitos de homologação, ao competente membro do Governo, nos termos do n.º 1 do art. 15.º do DL n.º 276/2007, de 31/07, com sugestão de encaminhamento para o Senhor Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, atendendo à superintendência e tutela que exerce sobre o Fundo de Apoio Municipal.

4.2. O envio do presente relatório e respetivos anexos, após homologação, ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, com menção expressa de dar conhecimento do mesmo aos restantes membros da Câmara Municipal e de remeter cópia à Assembleia Municipal, de acordo com o previsto no n.º 2, al. o), do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09.

4.3. Que a Câmara Municipal de Alandroal, nos termos do n.º 6 do art. 15.º do DL n.º 276/2007, de 31/07 e do art. 22.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGF, deem conhecimento à IGF

- Autoridade de Auditoria, no prazo de 60 dias a contar da receção deste documento, sobre o estado de implementação das propostas efetuadas, juntando evidência documental, nos casos em que tal se justifique.

O presente trabalho foi realizado pela equipa constituída pelo Inspetor Jorge Antunes, sob a coordenação da Chefe de Equipa Helena Fonseca, com Direção de Projeto de Marlene Fernandes.

O Inspetor	JORGE MANUEL MIRANDA DA COSTA ANTUNES 2021.01.04 11:56:00 Z	Chefe de Equipa	Assinado de forma digital por MARIA HELENA AMARAL FONSECA Dados: 2021.01.04 12:05:15 Z
------------	---	-----------------	---

LISTA DE ANEXOS

Anexo 1	Medidas de reequilíbrio orçamental para 2018
Anexo 2	Estimativa de receitas e de despesas para 2018
Anexo 3	Stock e sustentabilidade da dívida para 2018
Anexo 4	Evolução da dívida municipal
Anexo 5	Controlo do limite da dívida total de operações orçamentais
Anexo 6	Controlo do equilíbrio orçamental
Anexo 7	Indicadores orçamentais e patrimoniais
Anexo 8	Multa calculada ao abrigo do DL n.º 127/2012, de 21/06
Anexo 9	Contraditório institucional do MA
Anexo 10	Análise da resposta no âmbito do procedimento de contraditório institucional